DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5545/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3246/2015
PROTOCOLO	: 1569395
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 64/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 64/14) pela *Empesa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A* visando à contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para aplicação de dosagens de produtos químicos que garantam a qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento operados pela SANESUL, no valor de R$ 295.751,90 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O objeto do certame foi adjudicado à duas empresas, como faz prova a ata de realização do pregão e com o Ofício nº 2991/14 da lavra do Ordenador da Despesa, Sr. Victor Dib Yazbek Filho, vieram os documentos que compuseram a realização da licitação.

Submetido à análise, o feito foi relatado pela equipe da 5ª ICE que conclui pelo atendimento às regras contidas na Lei 10.520/05, e na Lei 8.666/93, tendo sido a documentação remetida tempestivamente a esta Corte, em observância ao prazo previsto na Instrução Normativa nº 35/11 (item 1.1.1.”A”), conforme relatado no documento de f. 282 (ANC nº 2029/15).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 64/14, nos termos do Parecer nº 2114/15 (f. 286).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa

76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Eletrônico (nº 64/14), e verifico que o mesmo se processou de forma regular, observadas as determinações da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 64/14 – celebrado pela *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A*, realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 13 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB